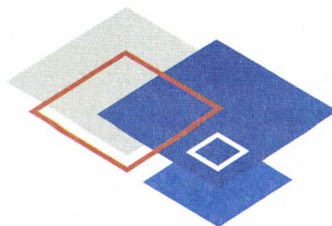




CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei nº 1782/2023

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER nº: 057/2023

REQUERENTE: Comissão Geral

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE TRABALHO A PRESOS E EGRESSOS EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

1. Relatório

Projeto de Lei do Executivo cujo teor é dispor sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa – MT.

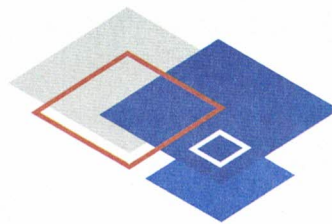
2. Parecer

2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 12, inciso I e VI da Lei Orgânica Municipal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]



Art. 12. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...]

O Projeto de Lei em apreço se insere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que objetiva dispor sobre reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Município de Água Boa – MT.

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo o artigo 36 § 1º da Lei nº 7.210/1984, tem-se:

Art. 36. **O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta**, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

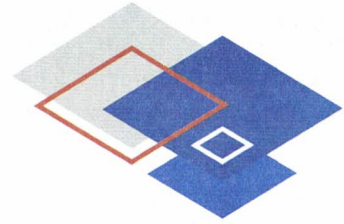
§ 1º. O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra. (grifo nosso).

Além disso, os artigos 10, 25, 26 e 27, do mesmo diploma legal, estabelecem as condições de assistência ao egresso do sistema prisional, objetivando a sua reintegração na sociedade, definindo, inclusive, que o serviço de assistência social deve colaborar com

O egresso para a obtenção de trabalho, senão vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 25. A assistência ao egresso consiste:

- I - na orientação e apoio para reintegrá-lo à vida em liberdade;
- II - na concessão, se necessário, de alojamento e alimentação, em estabelecimento adequado, pelo prazo de 2 (dois) meses.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso II poderá ser prorrogado uma única vez, comprovado, por declaração do assistente social, o empenho na obtenção de emprego.

Art. 26. Considera-se egresso para os efeitos desta Lei:

- I - o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento;
- II - o liberado condicional, durante o período de prova.

Art. 27. O serviço de assistência social colaborará com o egresso para a obtenção de trabalho.

Ainda, segundo o artigo 25, § 9º, II da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), tem-se que:

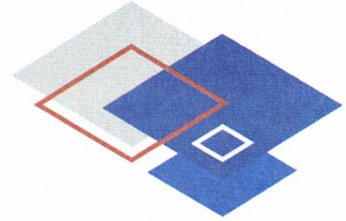
Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 9º. **O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:**

II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



Conforme se observa acima, a contratação pública, objeto de licitação, poderá exigir percentual mínimo de mão de obra oriunda ou egressa do sistema prisional.

Outrossim, segundo a Lei Estadual nº 9.879/2013 de Mato Grosso, que “Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado, e dá outras providências”, tem-se a obrigatoriedade de pessoas jurídicas contratadas pelo Estado a admitir presos e egressos para a execução de obras ou serviços.

Deste modo, em análise ao Projeto de Lei em questão, este visa tipificar a obrigatoriedade das pessoas jurídicas contratadas pelo município a admitir presos e egressos para a execução de obras e/ou serviços, na proporção elencada em seu artigo 2º.

Ainda, em demais artigos, prevê-se demais condições gerais para a efetiva regulamentação da lei.

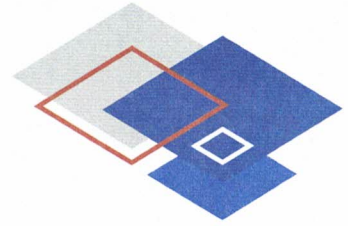
Conforme depreende-se da “Mensagem ao Projeto de Lei”, o município foi oficiado pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT) e pelo Ministério Público de Contas (MPC), recomendando-se que se adote providências para cumprimento da lei que estipula reserva de vagas nas contratações públicas para reeducandos do sistema prisional.

Logo, o presente Projeto de Lei visa regulamentar referida exigência, na busca de ampliar a ressocialização de reeducandos do Sistema Prisional de Mato Grosso, abrindo perspectivas para geração de emprego e renda àqueles infratores da lei que estão cumprindo pena.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT
PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2023-2024



3. Conclusão

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 03 de maio de 2023.

Bruno Simitan Segatto

OAB/MT 24.076/B

Assessor Jurídico